



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO N º 006, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta o disposto pelo §9º, do art. 25, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e dá outras providências”.

OSVALDO CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Maringá/MT, as regras aplicáveis às contratações públicas para fins de destinação de percentual mínimo de mão de obra prestado por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



II - oriundo do sistema prisional: aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no art. 33, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940 (Código Penal), inclusive o regime domiciliar;

III - egresso do sistema prisional: o liberado do sistema prisional, definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

CAPÍTULO II

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 3º Os editais de licitação que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia deverão prever que a mão de obra utilizada para a sua execução será constituída de, no mínimo:

I – 01 posto para mulheres vítimas de violência doméstica;

II – 01 posto para oriundos ou egressos do sistema prisional;

§ 1º O quantitativo de reserva de vagas de que trata o caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 2º O não atendimento da reserva de que trata o caput deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face dos princípios do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



§ 4º O não preenchimento do quantitativo previsto no *caput* em razão da ausência de pessoas aptas a exercer as funções necessárias para execução do objeto não constitui violação a esta Resolução, liberando-se a empresa de tal obrigação, desde que fique cabalmente comprovada tal circunstância.

Art. 4º O Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 2004, poderá formalizar parcerias com instituições públicas e privadas que facilitem a implementação da presente política pública.

§ 1º As pessoas jurídicas que possuam contrato administrativo com a Câmara Municipal de Nova Maringá e que estejam sujeitas a esta Resolução poderão ser auxiliadas para o cumprimento da presente política pública.

§ 2º O Poder Legislativo buscará junto ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de cooperação institucional a fim de viabilizar a aplicação desta Resolução, em especial quanto aos procedimentos operacionais voltados a seleção das mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisionais a serem alocados nos contratos administrativos celebrados.

§ 3º Em se tratando de egressos do sistema prisional, o Conselho da Comunidade da Comarca de São José do Rio Claro/MT deverá ser consultado quando da elaboração da lista de elegíveis

Art. 5º As empresas participantes das licitações deverão apresentar declaração expressa de que cumprirão com o disposto nesta Resolução.

Art. 6º Cumpre à fiscalização contratual, com apoio de equipe competente, zelar pelo efetivo cumprimento deste decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 7º Verificado, a qualquer tempo durante a execução do contrato celebrado, o descumprimento dos quantitativos previstos nos no art. 3º, a contratada será notificada para realizar novo processo seletivo e/ou apresentar suas razões, que se não aceitas, ensejarão na aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

Art. 8º A identidade dos colaboradores contratadas para os fins desta Resolução será mantida em sigilo pela empresa contratada e pela Câmara Municipal, vedando-se qualquer tipo de discriminação laboral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Presidência da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10 Quando a aquisição de bens, obras e serviços tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União ou do Estado e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições previstas nos regulamentos editados por estes entes federativos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 21 de março de 2023.

OSVALDO CORREIA
Presidente